

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59, de 14 de março de 2016.

Regulamenta a isenção de ISS prevista pela Lei nº 3791/94, alterando a instrução normativa nº 37 de 26 de março de 2012.

Art. 1º Ficam os contribuintes beneficiados pela isenção de 5,0% do ISSQN em virtude da lei municipal 3.791/1994, a apresentar mensalmente à Secretaria de Economia e Finanças o comprovante de depósito efetuada à entidade amadora esportiva contemplada. O envio do comprovante deverá ser feito exclusivamente via processo eletrônico, utilizando-se da ferramenta SIGPM situado na página da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O pagamento à entidade esportiva far-se-á exclusivamente via depósito bancário, ficando impedido o envio de recursos em papel moeda ou cheques ou outras modalidades de pagamento.

Parágrafo único: O não cumprimento desta obrigação acessória acarretará, após 30 dias de atraso, a perda da isenção.

Art. 2º Tanto os contribuintes beneficiados pela isenção (as empresas que repassarão às entidades o valor correspondente até 5% do ISS) como as entidades esportivas que receberão os valores correspondentes deverão estar adimplentes com o fisco municipal a fim de fazer jus aos benefícios da Lei 3791/94.

Art. 3º A entidade esportiva, para fazer jus ao recebimento deste montante, deverá apresentar junto à Secretaria de Esportes o Plano de Trabalho e o Plano de Desembolso para posterior aprovação e prestar contas semestralmente. A prestação de conta se dará até o dia 31 de julho referente ao primeiro semestre, e até o dia 31 de janeiro do ano subsequente referente ao segundo semestre.

Parágrafo único. Deverá a Secretaria de Esportes abrir processo administrativo para cada prestação de conta apresentada. A Secretaria de Esportes deverá comunicar à Secretaria de Finanças até 20 de março do ano subsequente sobre o deferimento ou não das contas do segundo semestre do ano anterior; e até 20 de setembro do recorrente ano sobre as contas do primeiro semestre.

Art. 4º O contribuinte contemplado pela referida isenção do ISSQN deve, antes de fazer o depósito em conta bancária da entidade esportiva, solicitar declaração da Secretaria de Esportes que tal entidade cumpre todas as obrigações contidas nesta instrução. Tal declaração deverá ser renovada a cada seis meses.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 14 de março de 2016.

MARCOS ROBERTO DA COSTA GARCIA
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS